

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 9/03/2026

Proposta de 1.ª Alteração Orçamental Modificativa dos Documento Previsionais 2026 (Grandes Opções do Plano e no Orçamento da Receita e da Despesa)

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

----- A Assembleia Municipal de Espinho, no exercício da sua competência fixada na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), deliberou aprovar a primeira alteração orçamental modificativa aos documentos previsionais 2026, que consistem em Grandes Opções do Plano e Orçamento da Receita e Despesa, de acordo com a proposta aprovada pelo órgão executivo em sua reunião ordinária de 19/02/2026. -----

----- A decisão foi tomada por maioria, com 17 votos a favor, 1 voto contra e 8 abstenções.

----- A presente minuta, aprovada pelo plenário, por unanimidade dos presentes, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis. -----

----- Espinho, 9 de março de 2026 -----

A Presidente da Assembleia Municipal,

Assinado por: **MARIA DE LURDES SANTOS**
GANICHO

Num. de Identificação: 07303852

Data: 2026.03.10 16:16:58+00'00'



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 9/03/2026

Proposta de novo modelo de organização dos serviços municipais de Espinho

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

----- A Assembleia Municipal de Espinho, no exercício da sua competência fixada na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, e em respeito e observância do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 305/2009 e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na redação atual), deliberou aprovar o seguinte modelo de organização dos serviços do Município de Espinho, para entrar em vigor a 1 de abril de 2026, nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Espinho, aprovada em sua reunião ordinária de 19/02/2026: -----

1. Modelo de estrutura orgânica: estrutura hierarquizada, assente em orgânicas nucleares e orgânicas flexíveis, a aprovar pela Assembleia Municipal ao abrigo da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009.

2. Estrutura nuclear: composta por três (3) departamentos municipais, que dependem hierarquicamente do Presidente da Câmara ou dos vereadores com competência delegada e correspondem a cargo de direção intermédia de 1.º grau, a aprovar e definir pela Assembleia Municipal ao abrigo da alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009:

i. Departamento Municipal de Administração Geral: ao qual compete, em geral, coordenar as unidades orgânicas flexíveis da sua dependência, assegurando o apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Município, nomeadamente nas áreas económico-financeira, jurídica, de recursos humanos, informática e modernização administrativa, arquivo e expediente, e atendimento ao munícipe, bem como executar as políticas e estratégias definidas pelo Executivo Municipal neste âmbito e implementar medidas de organização dos serviços municipais e normalização da sua atuação, no respeito pelas disposições legais aplicáveis;

ii. Departamento Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Local: ao qual compete, em geral, coordenar e executar as políticas municipais nas áreas social, cultural, educativa, desportiva e turística, numa lógica integrada de promoção da cidadania ativa, da coesão social, da valorização da identidade territorial e da melhoria contínua da qualidade de vida no concelho. Este Departamento afirma-se como um pilar humano e identitário da Câmara Municipal, numa visão integrada de uma cidade viva, inclusiva, participada e orientada para o futuro.

iii. Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Territorial: ao qual compete, em geral, coordenar as competências do Município nos domínios do planeamento, do ordenamento do território, do urbanismo, do ambiente, intervenção no território e obra pública, bem como a prestação de serviços à população, nomeadamente na área da água e saneamento, limpeza urbana, implementação e conservação de áreas verdes, cemitérios, trânsito, transportes urbanos, mobilidade e recursos endógenos, e executar as políticas e estratégias definidas pelo Executivo Municipal neste âmbito.

3. Número máximo de unidades orgânicas flexíveis: é fixado o limite máximo de dezoito (18) divisões municipais, das quais três funcionam junto do Presidente da Câmara como gabinetes, todas correspondentes a cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão), e de dez (10) unidades municipais correspondentes a cargo de direção intermédia de 3.º grau, com remuneração no valor da 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, ao abrigo da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012.

4. Competências, área e requisitos do recrutamento dos cargos de direção intermédia do 3.º grau: o recrutamento é efetuado por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na redação atual), de entre titulares de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nomeação, titulares de grau habilitacional de licenciatura ou superior, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura – e a remuneração corresponde à 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, a fixar pela Assembleia Municipal ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012.

5. Despesas de representação: é atribuído aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus o direito a despesas de representação, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012.

----- A decisão foi tomada por maioria, com 14 votos a favor, 10 votos contra e 1 abstenção.-----

----- A presente minuta, aprovada pelo plenário, por unanimidade, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis.-----

----- Espinho, 9 de março de 2026.-----

A Presidente da Assembleia Municipal,

Assinado por: **MARIA DE LURDES SANTOS**

GANICHO

Num. de Identificação: 07303852

Data: 2026.03.10 16:15:06+00'00'



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 9/03/2026

Reunião de 11/03/2026

Celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Espinho e as Juntas de Freguesia do Concelho para o ano de 2026.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

-----A Assembleia Municipal de Espinho, no exercício das suas competências e ao abrigo da autorização prévia genérica conferida aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2026, e no respeito pelos artigos 4º, 116º, e 120º do Regime jurídico das Autarquias Locais (aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), deliberou concordar com as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Espinho e as Juntas de Freguesia do Concelho para o ano de 2026, nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 19/02/2026. -----

-----A decisão foi tomada por maioria com 24 votos a favor e 2 abstenções. -----

-----A presente minuta, aprovada pelo plenário, por unanimidade, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis. -----

----- Espinho, 11 de março de 2026 -----

A Presidente da Assembleia Municipal,

Assinado por: **Maria de Lurdes Santos Ganicho**

Num. de Identificação: 07303852

Data: 2026.03.12 18:19:40+00'00'

